CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA

# PROJETO DE LEI Nº 014 /2024

LIDO EM SESSÃO
Em,____/____/____
1º Secretário

*Institui sobre a disponibilização de cadeiras de rodas de propulsão-própria (manual) para pessoas idosas e com deficiência, nos estabelecimentos comerciais de grande porte e similares, no Município de Goiana.*

A PUBLICAR
Em,____/____/____
Presidente

**Artigo 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais de grande porte e similares, obrigados a fornecer cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos, a fim de facilitar a locomoção dos mesmos, com segurança e conforto, **durante o período de permanência no local**.

**Artigo 2º** - O fornecimento das cadeiras de rodas referido no artigo 1º será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário, cabendo exclusivamente, aos estabelecimentos comerciais, o fornecimento e a manutenção das mesmas, em perfeitas condições de uso.

**Parágrafo único** - As cadeiras de rodas colocadas à disposição deverão ser de no mínimo 2 (duas), devendo seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos obrigados deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos ambientes onde as cadeiras de rodas encontram-se disponíveis, facilitando a comunicação com o usuário.

**Artigo 4º** - O descumprimento das normas contidas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

PUBLICADO
Em, 14/03/24
Funcionário:
Matrícula: 098

§ 1°° - Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo e cientificando o estabelecimento, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização e, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas no parágrafo 2°.

§ 2° - O estabelecimento que não atender à exigência de disponibilizar as cadeiras de rodas de propulsão-própria (manual), será autuado com imposição de multa diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3° - Em caso de reincidência, o estabelecimento será autuado com imposição de multa aplicada em dobro, em relação ao valor da multa anterior.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a ela se adequar, contados após a sua publicação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá, dentro dos limites desta Lei e se entender necessário, regulamentá-la.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 07 de Maio de 2024.

**RENATO SANDRÉ**
**-Vereador-**